Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público, à Associação Comunitária Cícera Tereza dos Santos, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.446/2020, <u>D E C R E T O</u>:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a outorgar, a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, à Associação Comunitária Cícera Tereza dos Santos, para fins de instalação da sede, a permissão de uso de bem público, com a seguinte descrição:

"Tem início em um ponto situado na lateral direita da Rua Capitão Rufino Ângelo Ramos, distante 110,56m do ponto "S8", ponto constante da matrícula nº 54.782, que por sua vez, confronta com o vértice comum do lote 29 da quadra 49, do Jardim Itapark; deste ponto segue em reta pela lateral direita da Rua Capitão Rufino Ângelo Ramos, na distância de 11,18m, no sentido de quem da referida rua se dirige para a Rua Talismã; deste ponto deflete à direita e segue na extensão de 29,70m com ângulo interno de 38º48'24", confinando com o lote 11 da quadra "G" do Núcleo Cincinato Braga; deste ponto deflete à direita na extensão de 8,62m com ângulo interno de 125º43'00", confinando ao longo do espigão divisor de água entre os municípios de Mauá e Ribeirão Pires; deste ponto deflete à direita e segue numa extensão de 26,02m com ângulo interno de 54º17'00", confinando neste segmento com a Associação dos Moradores do Jardim Bom Recanto e Adjacências, onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 200,00m² "

- Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.
- § 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.
- § 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.
- § 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.
- Art. 3º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
- § 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.





## Prefeitura de Mauá

## DECRETO Nº 8.809, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2/2

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, já que serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de dezembro de 2020.

ATILA JACOMUSSI Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

> JOSÉ VIANA LEITE Chefe de Gabinete